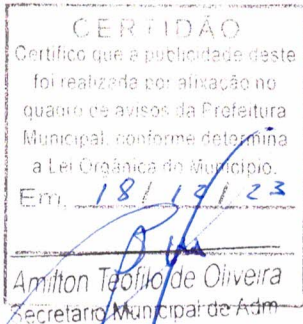




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1327/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº. 1220/2019, datada de 31/05/2019 que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Fica alterado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMDEMA**, Órgão Consultivo e Deliberativo em questões referentes à preservação, à defesa, à recuperação e à melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe.

§1º- O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDEMA**, terá câmaras técnicas destinadas a elaborar programas e projetos e a apreciar os programas e projetos apresentados na forma da Lei do **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA** e as propostas de resoluções, recomendações e moções estabelecidas pelo Regimento Interno.

§2º- O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDEMA**, integrará a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente e terá autonomia, podendo o Poder Executivo fornecer sede, equipe técnica e mobiliário próprio para sua efetiva implantação e funcionamento.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDEMA**, é composto de forma paritária, por representantes do **Poder Público** e da **Sociedade Civil Organizada**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

I. Representantes dos Poderes Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, lotado(a) no Departamento de Vigilância sanitária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Câmara de vereadores do Município de Carmópolis.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades Organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como **Associações, Sindicatos e Fundações** comprometidas com a questão ambiental e com atuação no Município;

§1º. Cada membro do Conselho terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções dos Membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3º. O **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMDEMA** será composto por **08 (oito) Conselheiros Titulares** e seus **Suplentes**, os quais serão escolhidos na forma descrita no Art. 5º desta Lei.

Art. 4º. Os Membros **Titulares** e **Suplentes**, representantes dos Poderes Públicos serão indicados pelos respectivos representados e designados por ato administrativo ao qual se tenha dado prévia e ampla publicidade.

§1º. No caso de Órgãos e Entidades Públicas Municipais, as designações dos Conselheiros serão feitas por ato da Prefeita, mediante indicação dos Órgãos e Entidades representadas.

§2º. No caso de Órgãos e Entidades Públicas dos demais Poderes, as designações dos Conselheiros serão feitas por ato respectivo do Chefe do Poder ao qual pertence o Órgão ou ao qual está ligada ou vinculada a Entidade Pública representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§3º. As indicações referidas nos anteriores §1º e §2º deverão ocorrer em até **20 (vinte) dias** antes do término do mandato dos atuais Conselheiros para que as posses sejam realizadas no mesmo dia em que terminam os mandatos dos atuais Conselheiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 18 de dezembro de 2023.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal